



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar horas máquinas e serviços de caminhões de sua propriedade, com terra fornecida pelo Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, para uso em obras públicas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de serviços de maquinários de propriedade do Município, em até 30 (trinta) horas/máquinas, com o Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, portador do CPF nº 641.839.989-72, que fornecerá ao Município:

I – 100 (cem) cargas de terra, a ser retirada em terreno de sua propriedade, localizado no Lote 09, da Quadra 93, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, em Clevelândia/PR, avaliadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – O serviços de horas máquinas, é avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que compreende o uso de caminhão e retroescavadeira, de propriedade do Município de Clevelândia.

Parágrafo Segundo – A terra será retirada no imóvel pertencente ao Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, destina-se ao aterro da faixa de servidão a ser construída para elevatória de Sistema de Tratamento de Esgoto, localizado na Rua 20 de Dezembro, esquina com a Rua Pedro Pacheco Sobrinho, Bairro Vista Alegre.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Clevelândia, no período em que o maquinário estiver no terreno descrito no item I, do artigo 1º desta lei, a efetuar o carregamento de terra, com os caminhões de propriedade do Município de Clevelândia.

Parágrafo Quarto - A Secretaria Municipal de Obras e Viação manterá o controle dos serviços prestados e da retirada de terra realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 2º -A permuta terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Objetivando a transparência e a legalidade do ato, a permuta do que trata esta lei, somente poderá se efetivar, mediante assinatura de contrato de permuta, no qual deverá constar a descrição do bem, o número de horas de sua utilização, o valor, a finalidade e condições gerais de uso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal